

SIGA-DOC (Adm.) ou CNJ (Jud.)	Código (método duplex)	Assunto	Documento	Prazo de guarda (Unidade Competente - fins probatórios)		Destinação final			Observação
				Fase Corrente	Fase Intermediária	Eliminação	Guarda Permanente	Microfilmagem	
N/A	1-0	FORO JUDICIAL - PROCESSOS							Nos termos da Resolução TJ/OE nº 34/2014, será preservada toda a documentação produzida até o ano de 1900, sendo que, a critério da COPAD, os autos de processos judiciais formados entre 1901 e 1975 poderão passar por avaliação especial para identificação daqueles passíveis de integrarem o acervo histórico da instituição. Fora desse corte cronológico, são de guarda permanente os documentos assim definidos na Tabela de Temporalidade do PJERJ e as amostras do conjunto destinado à eliminação.
N/A	1-1	COMUNICAÇÃO PROCESSUAL							
N/A	1-1-1	CARTA DE ORDEM				----			=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal (alteração no Prazo de guarda e na Destinação Final de acordo com a TTDU - Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ em 28/09/2012). - Quando estiver separada do processo principal, eliminar após 10 anos.
N/A	1-1-2	CARTA PRECATÓRIA				----			=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal (alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU - Recomendação nº 37, de 15/08/2011 - CNJ, em 28/09/2012). - Quando estiver separada do processo principal, eliminar após 10 anos. - Os resíduos da carta precatória (tais como cópia da inicial, primeiro despacho do deprecante, procuração de advogados e despachos do deprecado) devem ser eliminados na fase corrente, após a juntada aos autos das peças necessárias. (Prazo alterado em 11/11/2014. Prazo em vigor até 10/05/2012: 02 anos na fase corrente e eliminar. Prazo em vigor até 10/11/2014: 06 meses na fase corrente e eliminar).
N/A	1-1-3	CARTA ROGATÓRIA (INCLUSIVE TRADUÇÃO)				----			=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal (alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU - Recomendação nº 37, de 15/08/2011 - CNJ, em 28/09/2012). - Quando estiver separada do processo principal, eliminar após 10 anos.
N/A	1-2	PROCESSOS DA ÁREA CÍVEL							=> Processos classificados com o código 1-2 ficam sujeitos a classificação do assunto antes da eliminação ou transferência ao DEGEA.  => PRAZO DE GUARDA: - Quanto às condenações às prestações continuativas, mesmo com baixa definitiva, guardar até 10 anos após a integral liquidação do débito; - Processos findos (principal, apensos e recursos) dos Juizados Especiais Cíveis, eliminar após o prazo de 90 dias da data do arquivamento definitivo (Ato Executivo TJ nº 5156 de 11/11/2009); - Processos com sentença sem resolução de mérito, eliminar após o prazo de 3 anos da data do arquivamento definitivo (Ata de Reunião Extraordinária da COPAD - Nº 01/2007 de 22/01/07); - Processos julgados sem resolução do mérito, com baixa na distribuição, cumprida a Meta 2/2009 do CNJ - eliminar (Ato Executivo TJ nº 4363/2010); - Processos arquivados definitivamente em decorrência do Aviso nº 25/2018, eliminar após o prazo de 3 anos (Ata de Reunião da COPAD - Nº 03/2018 de 25/06/2018); - Processos com cancelamento da distribuição por decisão do magistrado, eliminar após o prazo de 3 anos da data do arquivamento definitivo (Ata de Reunião da COPAD - Nº 04/2018 de 13/08/2018).
N/A	1-2-1	GERAL							
N/A	1-2-1-1	Arrecadação das coisas vagas				10 anos	X		=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Arrecadação (herança jacente, bens de ausentes, coisas vagas)".
N/A	1-2-1-2	Carta de sentença				----			=> Ver objeto da ação.
N/A	1-2-1-3	Causas relativas à RCPN (averbação, cancelamento, investigação inoficiosa, registro tardio, retificação,...)				30 anos		X	

N/A	1-2-1-4	Ação civil pública			30 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Civil pública" => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-5	Conflito de atribuições			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-6	Conflito de competência			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-7	Conflito de jurisdição			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-8	Declaratória			10 anos	X				
N/A	1-2-1-9	Duplo grau obrigatório de jurisdição (reexame necessário) (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 07/01/2013. - Classificar em 1-2-1-27-10.
N/A	1-2-1-10	Embargos (em matéria cível)								
N/A	1-2-1-10-1	Embargos (em matéria cível)	Embargos à arrematação ou à adjudicação		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-10-2	Embargos (em matéria cível)	Embargos à execução		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-10-3	Embargos (em matéria cível)	Embargos de retenção		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-10-4	Embargos (em matéria cível)	Embargos de terceiro		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-11	Especialização de hipoteca legal			10 anos	X				
N/A	1-2-1-12	Exceção								
N/A	1-2-1-12-1	Exceção	Exceção de impedimento		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-12-2	Exceção	Exceção de incompetência		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-12-3	Exceção	Exceção de suspeição		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-13	Execução de título extrajudicial			5 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-13-1	Execução de título extrajudicial	para entrega de coisa		5 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-13-2	Execução de título extrajudicial	de obrigação de fazer		5 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-13-3	Execução de título extrajudicial	de obrigação de não fazer		5 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-13-4	Execução de título extrajudicial	por quantia certa contra devedor solvente / insolvente		5 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).

N/A	1-2-1-14	Extinção de usufruto e de fideicomisso (INATIVO)			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012 - "Usufruto": classificar em 1-2-1-47. - "Fideicomisso": classificar em 1-2-9-3.
N/A	1-2-1-15	Habilitação de crédito (engloba quadro-geral de credores)			40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2012 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-16	Homologação de acordo			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação Nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 07/01/2013).
N/A	1-2-1-17	Impugnação de crédito			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação Nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 07/01/2013).
N/A	1-2-1-18	Impugnação								
N/A	1-2-1-18-1	Impugnação	ao valor da causa		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-18-2	Impugnação	à gratuidade de justiça / à assistência judiciária		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-19	Incidente de falsidade			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-20	Mandado de segurança (inclusive desmembramento,...)			10 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-20-1	Mandado de segurança (inclusive desmembramento,...)	Informações - mandado de segurança (INATIVO)		5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 0-9-1-2.
N/A	1-2-1-20-2	Mandado de segurança (inclusive desmembramento,...)	Segunda via do mandado de segurança (INATIVO)		5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-21	Medida cautelar			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-1	Medida cautelar	Arresto		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-2	Medida cautelar	Arrolamento de bens		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 15/08/2011).
N/A	1-2-1-21-3	Medida cautelar	Atentado		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-4	Medida cautelar	Busca e apreensão		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-5	Medida cautelar	Caução (real ou fidejussória)		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).

N/A	1-2-1-21-6	Medida cautelar	Exibição																	=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-7	Medida cautelar	Homologação do penhor legal																	=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-8	Medida cautelar	Medida cautelar inominada																	=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Inominada" (alterada em 31/08/2012). => PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-8-1	Medida cautelar inominada	Sustação de protesto (INATIVO)						10 anos	X										=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-21-15.
N/A	1-2-1-21-9	Medida cautelar	Justificação																	=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-10	Medida cautelar	Notificação e interpelação judicial																	=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-11	Medida cautelar	Produção antecipada de provas/vistoria																	=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-12	Medida cautelar	Protesto judicial																	=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-13	Medida cautelar	Sequestro																	=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-14	Medida cautelar	Outras medidas provisionais																	=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-15	Medida cautelar	Sustação de protesto																	=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Classificação anterior 1-2-1-21-8-1 => PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo.
N/A	1-2-1-21-16	Medida cautelar	Posse em nome do nascituro																	=> VIGÊNCIA: - Criado em 28/09/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-6-9. => PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo.
N/A	1-2-1-21-17	Medida cautelar	Regulamentação de visitas																	=> VIGÊNCIA: - Criado em 28/09/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-6-10. => PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo.

N/A	1-2-1-21-18	Medida cautelar	Separação de corpos			----														=> VIGÊNCIA: - Criado em 28/09/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-6-2-3. => PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo.	
N/A	1-2-1-22	Oposição				----														=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.	
N/A	1-2-1-23	Pedido de intervenção				10 anos	X														
N/A	1-2-1-24	Precatório (discriminativo, solicitação de verba, programação de pagamento)				10 anos	X														=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Requisição de pequeno valor (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ).
N/A	1-2-1-25	Prestação de contas (de tutores, testamenteiros, inventariantes, sócios e outros)				10 anos	X														
N/A	1-2-1-26	Reclamação / correção parcial (art. 219 do CODJERJ) (INATIVO)				1 ano	X														=> VIGÊNCIA: - Inativado em 07/12/2012. - Classificar em 1-2-1-27-9. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Reclamação" (alterada em 28/07/2008).
N/A	1-2-1-27	Recursos																			
N/A	1-2-1-27-1	Recursos	Agravo de instrumento	T. Necess.		----	X														=> Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003, e à Resolução TJ/OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121). => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-2	Recursos	Agravo regimental			----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-3	Recursos	Apelação			----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-4	Recursos	Embargos infringentes			----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-5	Recursos	Recurso especial (STJ)			----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-5-1	Recurso especial (STJ)	Agravo de instrumento de despacho denegatório em recurso especial	T. Necess.		----	X														=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003 publicado em 05/11/2003 e Resolução TJ / OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121). => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Agravo de despacho denegatório em Recurso Especial". => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-5-2	Recurso especial (STJ)	Agravo de instrumento em recurso especial	T. Necess.		----	X														=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003 publicado em 05/11/2003 e Resolução TJ / OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121). => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-6	Recursos	Recurso extraordinário (STF)			----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-6-1	Recurso extraordinário (STF)	Agravo de instrumento de despacho denegatório recurso extraordinário	T. Necess.		----	X														=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003 publicado em 05/11/2003 e Resolução TJ / OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121). => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Agravo de despacho denegatório em Recurso Extraordinário". => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-6-2	Recurso extraordinário (STF)	Agravo de instrumento em recurso extraordinário	T. Necess.		----	X														=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003 publicado em 05/11/2003 e Resolução TJ / OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121). => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-7	Recursos	Recurso inominado			----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-8	Recursos	Recurso ordinário			----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.

N/A	1-2-1-27-8-1	Recurso ordinário	Agravo de instrumento em recurso ordinário	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003 publicado em 05/11/2003 e Resolução TJ / OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121).  => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-9	Recursos	Reclamação / Correição parcial (art. 219 do CDJERJ)		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 07/12/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-26. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal (de acordo com a TTDU - Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ).
N/A	1-2-1-27-10	Recursos	Duplo grau obrigatório de jurisdição (reexame necessário)		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 07/01/2013. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-9. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal (de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ).
N/A	1-2-1-28	Repetição de indébito			10 anos	X				
N/A	1-2-1-29	Requerimento			10 anos	X				
N/A	1-2-1-30	Requerimento de alvará / alvará judicial			10 anos	X				
N/A	1-2-1-31	Rescisória			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-32	Restauração de autos			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Acompanha o prazo da ação restaurada.
N/A	1-2-1-33	Sub-rogação real			10 anos	X				
N/A	1-2-1-34	Suspensão de execução - pedido (de medida cautelar, ação civil pública, liminar,...)								=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 07/12/2012).
N/A	1-2-1-35	Uniformização da jurisprudência / incidente de divergência			30 anos		X			=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Uniformização da jurisprudência" (alterada em 11/06/08). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-36	Usucapião (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-3-2.
N/A	1-2-1-37	Outras não especificadas			----					=> Utilizar somente na falta de classificação específica do objeto da ação.
N/A	1-2-1-38	Habeas corpus			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando estiver separado do processo principal/originário, eliminar após 01 ano. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-39	Servidão (constituição, negação, extinção)			30 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-40	Insolvência civil (pedido,...)			10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-5-12 (alterado em 05/08/2008).
N/A	1-2-1-41	Execução de título judicial			----					=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-5-8 (alterado em 12/08/2008). => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-42	Extinção de obrigações			10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-5-9 (alterado em 12/08/2008).
N/A	1-2-1-43	Ação civil coletiva			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-5-1.
N/A	1-2-1-44	Herança jacente			40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-1.
N/A	1-2-1-45	Mandado de segurança coletivo			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46	Ações que versem sobre propriedade								=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-1	Ações que versem sobre propriedade	Adjudicação compulsória		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-1.

N/A	1-2-1-46-2	Ações que versem sobre propriedade	Alienação judicial		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-2.
N/A	1-2-1-46-3	Ações que versem sobre propriedade	Aquisição de propriedade		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-3-1	Aquisição de propriedade	por acessão		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-3-2	Aquisição de propriedade	por usucapião		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-36.
N/A	1-2-1-46-4	Ações que versem sobre propriedade	Condomínio							=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-2.
N/A	1-2-1-46-4-1	Condomínio	Condomínio em geral (Condomínio em edifício - administração, alteração de coisa comum, assembleia, despesas condominiais, direitos / deveres do condômino, multa)		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-2 (administração e alteração de coisa comum). - Código anterior: 1-2-3-9-1 (cobrança de cota condominial).
N/A	1-2-1-46-4-2	Condomínio	Vaga de garagem		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-5	Ações que versem sobre propriedade	Direito de vizinhança (assuntos referentes a uso nocivo da propriedade, posturas edilícias, árvores limítrofes, passagem forçada, passagem de cabos e tubulações, águas, limites entre prédios e direito de tapagem e direito de construir)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-6	Ações que versem sobre propriedade	Divisão e demarcação		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-10-2.
N/A	1-2-1-46-7	Ações que versem sobre propriedade	Incorporação imobiliária		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-8	Ações que versem sobre propriedade	Perda da propriedade		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-9	Ações que versem sobre propriedade	Propriedade fiduciária		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-10	Ações que versem sobre propriedade	Propriedade intelectual / industrial (desenho industrial, direito autoral, marca, patente, programa de computador)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-5-5.
N/A	1-2-1-46-11	Ações que versem sobre propriedade	Propriedade resolúvel		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-12	Ações que versem sobre propriedade	Ação de reivindicação		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-27.
N/A	1-2-1-46-13	Ações que versem sobre propriedade	Retificação de área de imóvel		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-10-5.
N/A	1-2-1-47	Usufruto			40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-14.
N/A	1-2-1-48	Ações que versem sobre capacidade de pessoas naturais (inclui suprimento de capacidade de menores para fins de casamento)			40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior : 1-2-6-2-5 (Suprimento de capacidade de menores para fins de casamento).
N/A	1-2-1-49	Nunciação de obra nova			---					=> VIGÊNCIA: - Criado em 16/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-20. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Demolitória. => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 do CNU) (alterados em 19/02/2016)
N/A	1-2-2	<b>MATÉRIA DE ACIDENTES DE TRABALHO</b>								
N/A	1-2-2-1	Acidentária			10 anos	X				=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Feitos administrativos e contenciosos relativos a acidentes de trabalho, ainda que interessada a Fazenda Pública ou qualquer autarquia.
N/A	1-2-2-2	Revisão / manutenção de benefícios			10 anos	X				
N/A	1-2-3	<b>MATÉRIA CÍVEL</b>								
N/A	1-2-3-1	Adjudicação compulsória (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-1.
N/A	1-2-3-2	Alienação judicial / locação e administração de coisa comum (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - "Alienação judicial": classificar em 1-2-1-46-2. - "Locação e administração de coisa comum": classificar em 1-2-1-46-4-1. - "Vaga de garagem": classificar em 1-2-1-46-4-2.
N/A	1-2-3-3	Anulação e substituição de títulos ao portador (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 28/09/2012. - Classificar em 1-2-3-13.
N/A	1-2-3-4	Anulatória / Ação de anulação			---					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Anulatória" (alterada em 21/01/2013). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011 - CNU) em 13/06/2016.
N/A	1-2-3-5	Arbitramento de aluguel			10 anos	X				

N/A	1-2-3-6	Arrendamento, oneração de bens dotais, de menores, de órfãos e de interditos			10 anos	X							
N/A	1-2-3-7	Arrendamento rural e parceria agrícola			10 anos	X							
N/A	1-2-3-8	Avaliatória de renda e danos			10 anos	X							=> BASE LEGAL: - Código de mineração (Decreto nº 62934/68 - art. 37/38).
N/A	1-2-3-9	Cobrança			10 anos	X							
N/A	1-2-3-9-1	Cobrança	Cobrança de cota condominial (INATIVO)		10 anos	X							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-4-1.
N/A	1-2-3-9-2	Cobrança	Cobrança de honorários		10 anos	X							
N/A	1-2-3-9-3	Cobrança	Cobrança de seguros / acidente de veículos		10 anos	X							
N/A	1-2-3-10	Consignação em pagamento			10 anos	X							
N/A	1-2-3-11	Depósito			10 anos	X							
N/A	1-2-3-12	Desconstituição de contrato (anulação, rescisão,...)			10 anos	X							
N/A	1-2-3-12-1	Desconstituição de contrato (anulação, rescisão,...)	Exoneração de fiança		10 anos	X							
N/A	1-2-3-13	Desconstituição de títulos de crédito (cancelamento, anulação, nulidade)			10 anos	X							
N/A	1-2-3-14	Despejo											
N/A	1-2-3-14-1	Despejo	Por denúncia vazia		10 anos	X							
N/A	1-2-3-14-2	Despejo	Por falta de pagamento		10 anos	X							
N/A	1-2-3-14-3	Despejo	Por infração contratual		10 anos	X							
N/A	1-2-3-14-4	Despejo	Para obras		10 anos	X							
N/A	1-2-3-14-5	Despejo	Para uso de ascendente / descendente		10 anos	X							
N/A	1-2-3-14-6	Despejo	Para uso próprio		10 anos	X							
N/A	1-2-3-15	Homologação de laudo arbitral			10 anos	X							
N/A	1-2-3-16	Imissão na posse			10 anos	X							
N/A	1-2-3-17	Indenizatória (danos materiais/morais - reparação, ressarcimento, responsabilidade civil)			10 anos	X							
N/A	1-2-3-17-1	Indenizatória - saúde (danos materiais/morais - reparação, ressarcimento, responsabilidade civil)			10 anos	X							=> VIGÊNCIA: - Criado em 20/05/2020. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Saúde suplementar; - Fornecimento de insumos / medicamentos (Planos de saúde); - Reajuste contratual (Planos de saúde); - Tratamento médico-hospitalar (Planos de saúde).
N/A	1-2-3-18	Monitória			10 anos	X							
N/A	1-2-3-19	Negatória de renovação de contrato			10 anos	X							
N/A	1-2-3-20	Nunciação de obra nova (INATIVO)			10 anos	X							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 16/08/2012. - Classificar em 1-2-1-49. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Demolitória.
N/A	1-2-3-21	Obrigação de dar / de fazer / de não fazer			----								=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Obrigação de dar" (alterada em 13/10/2009). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 10/06/2016).
N/A	1-2-3-22	Obrigação de fazer (INATIVO)			10 anos	X							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 13/10/2009. - Classificar em 1-2-3-21.
N/A	1-2-3-23	Obrigação de não fazer (INATIVO)			10 anos	X							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 13/10/2009. - Classificar em 1-2-3-21.
N/A	1-2-3-24	Possessória			10 anos	X							
N/A	1-2-3-24-1	Possessória	Interdito proibitório		10 anos	X							=> PRAZO DE GUARDA: - Antes da eliminação, consultar o DEGEA/Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
N/A	1-2-3-24-2	Possessória	Reintegração / Manutenção de posse		10 anos	X							=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Manutenção de Posse" (alterada em 27/08/2009). => PRAZO DE GUARDA: - Antes da eliminação, consultar o DEGEA/Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
N/A	1-2-3-24-3	Possessória	Reintegração de posse (INATIVO)		10 anos	X							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 27/08/2009. - Classificar em 1-2-3-24-2. => PRAZO DE GUARDA: - Antes da eliminação, consultar o DEGEA/Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
N/A	1-2-3-25	Reclamação trabalhista			10 anos	X							
N/A	1-2-3-26	Reconhecimento / dissolução de sociedade de fato			10 anos	X							
N/A	1-2-3-27	Reivindicatória (INATIVO)			10 anos	X							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-12.
N/A	1-2-3-28	Renovatória (de contrato de locação de imóveis destinados a fins comerciais)			10 anos	X							
N/A	1-2-3-29	Ressarcimento de danos - acidente com veículos em via terrestre			10 anos	X							
N/A	1-2-3-30	Ressarcimento de danos em prédio urbano e rústico			10 anos	X							



N/A	1-2-3-31	Revisão de aluguel			10 anos	X					
N/A	1-2-3-32	Revisão de cláusulas contratuais (modificação,...)			10 anos	X					
N/A	1-2-3-33	Revocatória			10 anos	X					
N/A	1-2-3-34	Venda a crédito com reserva de domínio			10 anos	X					
N/A	1-2-3-35	Conflito fundiário (rural / urbano)			30 anos		X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-3-36	Busca e apreensão em alienação fiduciária			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 28/09/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-99-14.
N/A	1-2-4	<b>MATÉRIA CONSTITUCIONAL</b>									
N/A	1-2-4-1	Arguição de descumprimento de preceito fundamental			30 anos		X				
N/A	1-2-4-2	Arguição de inconstitucionalidade			30 anos		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-4-3	Habeas data			30 anos		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-4-4	Mandado de injunção			30 anos		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 07/01/2013).
N/A	1-2-4-5	Representação de inconstitucionalidade			30 anos		X				
N/A	1-2-4-6	Representação de inconstitucionalidade por omissão			30 anos		X				
N/A	1-2-4-7	Representação interventiva			30 anos		X				
N/A	1-2-4-8	Declaratória de constitucionalidade			30 anos		X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-4-9	Outras ações de matéria constitucional			30 anos		X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Ações que versem sobre garantias constitucionais (Acesso à informação / alimentação / anistia política / assistência social / comunicação social / direitos indígenas / minorias étnicas / moradia-aluguel social / não discriminação / pessoa idosa / pessoas com deficiência / proteção da intimidade e sigilo de dados / direito de resposta, criação, desmembramento de município, dentre outras).
N/A	1-2-5	<b>MATÉRIA EMPRESARIAL</b>									
N/A	1-2-5-1	Ações coletivas de consumo (previstas no Código de Defesa do Consumidor) (INATIVO)			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-43.
N/A	1-2-5-2	Ações societárias			10 anos	X					
N/A	1-2-5-2-1	Ações societárias	Conflito de controle acionário		10 anos	X					
N/A	1-2-5-2-2	Ações societárias	Distribuição de dividendos		10 anos	X					
N/A	1-2-5-2-3	Ações societárias	Dissolução de sociedade		10 anos	X					
N/A	1-2-5-3	Causas relativas a mercado de capitais			10 anos	X					
N/A	1-2-5-4	Causas relativas a direito marítimo									
N/A	1-2-5-4-1	Causas relativas a direito marítimo	Acidentes e fatos de navegação (engloba ratificação de protesto formado a bordo)		10 anos	X					
N/A	1-2-5-4-2	Causas relativas a direito marítimo	Apreensão de embarcações		10 anos	X					
N/A	1-2-5-4-3	Causas relativas a direito marítimo	Cobrança de frete e sobrestadia		10 anos	X					
N/A	1-2-5-4-4	Causas relativas a direito marítimo	Perdas, faltas, extravios ou avarias à carga / navio		10 anos	X					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Perdas, faltas, extravios ou avarias à carga".
N/A	1-2-5-4-5	Causas relativas a direito marítimo	Vistoria de cargas		10 anos	X					
N/A	1-2-5-5	Causas relativas à propriedade industrial, intelectual e nome comercial (INATIVO)			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-10.
N/A	1-2-5-5-1	Causas relativas à propriedade industrial, intelectual e nome comercial (INATIVO)	Contrafação (INATIVO)		10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-10.
N/A	1-2-5-5-2	Causas relativas à propriedade industrial, intelectual e nome comercial (INATIVO)	Usurpação de marca (INATIVO)		10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-10.

N/A	1-2-5-6	Concordata (preventiva, suspensiva)			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Ativado em 14/06/2017. - Inativado em 05/08/2008. => ALTERAÇÕES: - Processos de concordata ajuizados posteriormente à Lei nº 11.101 de 09/02/2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", devem seguir a classificação abaixo: - "Recuperação judicial": 1-2-5-20-1. - "Recuperação extrajudicial": 1-2-5-20-2.
N/A	1-2-5-7	Execução de título extrajudicial - por quantia certa contra o devedor insolvente			10 anos	X					
N/A	1-2-5-8	Execução de título judicial (INATIVO)			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-1-41.
N/A	1-2-5-9	Extinção das obrigações (INATIVO)			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-1-42.
N/A	1-2-5-10	Falência (requerimento)			40 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-5-11	Inquérito judicial (INATIVO)			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008.
N/A	1-2-5-12	Insolvência civil (pedido,...) (INATIVO)			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-1-40.
N/A	1-2-5-13	Liquidação extrajudicial			10 anos	X					
N/A	1-2-5-14	Pedido de restituição			40 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 07/12/2012).
N/A	1-2-5-15	Protesto interruptivo de prescrição (INATIVO)			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-1-21-12.
N/A	1-2-5-16	Verificação de livros			10 anos	X					
N/A	1-2-5-17	Reabilitação			10 anos	X					
N/A	1-2-5-18	Reserva de crédito			10 anos	X					
N/A	1-2-5-19	Impugnação à nomeação do administrador			----						=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Impugnação" (alterada em 05/08/2008). => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-5-19-1	Impugnação à nomeação do administrador	à nomeação do comissário (INATIVO)		----						=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-5-19. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-5-19-2	Impugnação à nomeação do administrador	à nomeação do síndico (INATIVO)		----						=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-5-19. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-5-20	Recuperação (inclusive plano e impugnação ao plano)									
N/A	1-2-5-20-1	Recuperação (inclusive plano e impugnação ao plano)	recuperação judicial		40 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-5-20-2	Recuperação (inclusive plano e impugnação ao plano)	recuperação extrajudicial		40 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-5-21	Ação de responsabilidade			10 anos	X					
N/A	1-2-5-22	Extinção das obrigações do falido			40 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-6	<b>MATÉRIA DE FAMÍLIA</b>									
N/A	1-2-6-1	Alimentos									
N/A	1-2-6-1-1	Alimentos	Acordo, pedido, oferecimento,...		40 anos	X					
N/A	1-2-6-1-2	Alimentos	Alimentos provisionais		40 anos	X					
N/A	1-2-6-1-3	Alimentos	Execução de prestação alimentícia		40 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 16/08/2012).
N/A	1-2-6-2	Casamento									
N/A	1-2-6-2-1	Casamento	Anulação / nulidade (casamento)		40 anos	X					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Anulação, nulidade de regime de bens,...". => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-6-2-2	Casamento	Divórcio - direto, indireto (conversão de separação judicial) (INATIVO)		40 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 17/07/2013. - Classificar em 1-2-6-2-8. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Divórcio - direto, indireto (conversão de separação judicial); partilha de bens".

N/A	1-2-6-2-2-1	Divórcio - direto, indireto (conversão de separação judicial) (INATIVO)	Partilha de bens (em processo de divórcio) (INATIVO)		10 anos	X						=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012 - Classificar em 1-2-6-2-6. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-6-2-2.
N/A	1-2-6-2-3	Casamento	Separação de corpos (INATIVO)		40 anos	X						=> VIGÊNCIA: - Inativado em 28/09/2012. - Classificar em 1-2-1-21-18. => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 31/08/2012).
N/A	1-2-6-2-4	Casamento	Separação judicial - consensual, Litigiosa / restabelecimento da sociedade conjugal (INATIVO)		40 anos	X						=> VIGÊNCIA: - Inativado em 17/07/2013. - Classificar em 1-2-6-2-8. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Separação judicial - consensual, litigiosa, partilha de bens".
N/A	1-2-6-2-4-1	Separação judicial - consensual, Litigiosa / restabelecimento da sociedade conjugal (INATIVO)	Partilha de bens (em processo de separação judicial) (INATIVO)		10 anos	X						=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-6-2-6. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-6-2-4.
N/A	1-2-6-2-5	Casamento	Suprimento judicial de casamento (consentimento/idade) (INATIVO)		20 anos	X						=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-48.
N/A	1-2-6-2-6	Casamento	Inventário e partilha decorrente das relações de direito de família		10 anos	X						=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Códigos anteriores: 1-2-6-2-4-1 e 1-2-6-2-2-1.
N/A	1-2-6-2-7	Casamento	Regime de bens entre os cônjuges		10 anos	X						=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. - Código anterior: 1-2-6-2-1.
N/A	1-2-6-2-8	Casamento	Dissolução de casamento		40 anos	X						=> VIGÊNCIA: - Criado em 17/07/2013. => ALTERAÇÕES: - Códigos e denominação anteriores: 1-2-6-2-2 - Divórcio - direto, indireto (conversão de separação judicial); - 1-2-6-2-4 - Separação judicial - consensual, litigiosa / restabelecimento da sociedade conjugal. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Divórcio - direto, indireto (conversão de separação judicial); - Separação judicial - consensual, litigiosa / restabelecimento da sociedade conjugal.
N/A	1-2-6-2-9	Casamento	Casamento nuncupativo		40 anos	X						=> VIGÊNCIA: - Criado em 04/02/2016.
N/A	1-2-6-2-10	Casamento	Restabelecimento da sociedade conjugal		40 anos	X						=> VIGÊNCIA: - Criado em 04/02/2016. - Código anterior: 1-2-6-2-4.
N/A	1-2-6-3	Emancipação			2 anos	X						
N/A	1-2-6-4	Medida cautelar (INATIVO)			----							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21.
N/A	1-2-6-4-1	Medida cautelar (INATIVO)	Arresto (INATIVO)		----							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-1. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-6-4-2	Medida cautelar (INATIVO)	Arrolamento de bens (INATIVO)		30 anos		X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-2.
N/A	1-2-6-4-3	Medida cautelar (INATIVO)	Atentado (INATIVO)		30 anos		X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-3.
N/A	1-2-6-4-4	Medida cautelar (INATIVO)	Busca e apreensão (INATIVO)		30 anos		X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-4.
N/A	1-2-6-4-5	Medida cautelar (INATIVO)	Exibição (INATIVO)		----							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-6. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-6-4-6	Medida cautelar (INATIVO)	Inominada (INATIVO)		30 anos		X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-8.
N/A	1-2-6-4-7	Medida cautelar (INATIVO)	Justificação (INATIVO)		30 anos		X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-9.
N/A	1-2-6-4-8	Medida cautelar (INATIVO)	Sequestro (INATIVO)		----							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-13. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-6-4-9	Medida cautelar (INATIVO)	Outras medidas provisionais (INATIVO)		----							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-14 => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-6-5	Modificação de cláusulas (exoneração/majoração/redução/revisão de alimentos,...)			40 anos	X						
N/A	1-2-6-6	Outorga conjugal ou vênias conjugal / autorização (venda de bens do casal)			30 anos		X					

N/A	1-2-6-7	Paternidade/maternidade (investigação - cumuladas, ou não com as de petição de herança, alimentos; reconhecimento; anulatória; negatória, paternidade sócio afetiva)			30 anos		X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Paternidade/maternidade (investigação - cumuladas, ou não com as de petição de herança, alimentos; reconhecimento)". => PRAZO DE GUARDA: - Destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterada em 01/08/2012).
N/A	1-2-6-7-1	Paternidade/maternidade (investigação - cumuladas, ou não com as de petição de herança, alimentos; reconhecimento; anulatória; negatória, paternidade sócio afetiva)	Anulatória (INATIVO)		30 anos		X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-6-7.
N/A	1-2-6-7-2	Paternidade/maternidade (investigação - cumuladas, ou não com as de petição de herança, alimentos; reconhecimento; anulatória; negatória, paternidade sócio afetiva)	Negatória (INATIVO)		2 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-6-7.
N/A	1-2-6-7-3	Paternidade/maternidade (investigação - cumuladas, ou não com as de petição de herança, alimentos; reconhecimento; anulatória; negatória, paternidade sócio afetiva)	Registro de nascimento (anulação,...) (INATIVO)		30 anos		X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-6-7.
N/A	1-2-6-8	Poder familiar									
N/A	1-2-6-8-1	Poder familiar	Tutela / curatela (administração de bens de incapazes - alvará, nomeação e destituição de tutores / curadores, interdição)		30 anos		X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Administração de bens de incapazes, venda de bens de menores (alvará)" (alterada em 01/11/2012).
N/A	1-2-6-8-2	Poder familiar	Posse, guarda e responsabilidade de filhos menores (acordo, inversão/revisão, reversão, revogação,...)		40 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-6-8-2-1	Poder Familiar. Posse, guarda e responsabilidade de filhos menores (acordo, inversão/revisão, reversão, revogação,...)	Guarda compartilhada		20 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-6-8-3	Poder familiar	Suspensão e perda (destituição, extinção, restabelecimento,...)		20 anos	X					
N/A	1-2-6-8-3-1	Suspensão e perda (destituição, extinção, restabelecimento,...)	Nomeação e destituição de tutores (INATIVO)		30 anos		X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/11/2012. - Classificar em 1-2-6-8-1.
N/A	1-2-6-8-4	Poder familiar	Alienação parental		20 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-6-8-5	Poder familiar	Usufruto e administração dos bens de filhos menores		40 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-6-9	Posse em nome do nascituro (INATIVO)			30 anos		X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 28/09/2012. - Classificar em 1-2-1-21-16.
N/A	1-2-6-10	Regulamentação de visitas			20 anos	X					
N/A	1-2-6-11	União estável/sociedade de fato - concubinato (reconhecimento, conversão em casamento, dissolução)			40 anos	X					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "União estável/sociedade de fato - concubinato (reconhecimento, dissolução, partilha de bens)" (alterada em 05/07/2011). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-6-12	Adoção de maior			30 anos		X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 02/10/2008
1-2-7	1-2-7	<b>MATÉRIA DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
N/A	1-2-7-1	Ação popular			30 anos		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-7-2	Anulatória de ato administrativo (sem natureza tributária)			10 anos	X					
N/A	1-2-7-3	Benefício de natureza pecuniária (concessão, conversão, cumulação, restabelecimento, revisão,...)			10 anos	X					=> Causas em que for parte Instituição de Previdência Social e não existir na comarca vara de Juízo Federal. ==> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior 1: "Benefício (de natureza pecuniária)" (alterada em 17/04/2009). - Denominação anterior 2: "Benefício (de natureza pecuniária - causas em que for parte Instituição de Previdência Social e não existir na comarca vara de Juízo Federal)" (Alteração de acordo com a TTDU - Recomendação nº 37 de 15/08/2012 - CNJ) (alterada em 22/08/2012).
N/A	1-2-7-4	Declaração de inexistência de obrigação tributária			10 anos	X					
N/A	1-2-7-5	Desapropriação			30 anos		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-7-6	Desconstituição de crédito tributário			10 anos	X					
N/A	1-2-7-7	Discriminatória			10 anos	X					

N/A	1-2-7-8	Execução fiscal			2 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente (Súmula nº 314 - STJ - Enunciado aprovado na sessão de 28/09/2005). - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-7-8-1	Execução fiscal	Embargos (à arrematação ou à adjudicação, à execução - de devedor, à penhora, da dívida ativa - Lei 6830/80, de retenção e de terceiro) (INATIVO)		5 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 17/09/2012.
N/A	1-2-7-9	Retrocessão			30 anos			X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-7-10	Revisão de benefício previdenciário (INATIVO)			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 22/08/2012. - Classificar em 1-2-7-3.
N/A	1-2-7-11	Outras ações de conhecimento (matéria fazendária)			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 21/08/2008.
N/A	1-2-7-12	Ação civil de improbidade administrativa			30 anos			X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-13	Ações sobre Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)									=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-13-1	Ações sobre Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)	Ações sobre a criação / instalação / prosseguimento / encerramento / limites do objeto - Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)		30 anos			X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-13-2	Ações sobre Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)	Ações sobre limites dos poderes de investigação / quebra de sigilo - bancário, fiscal, telefônico - Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)		10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-14	Ações de domínio público (ordenação da cidade / plano diretor, patrimônio histórico / tombamento, privatização, terras indígenas, espaço aéreo)			30 anos			X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-15	Ações que versem sobre genética / células tronco e vigilância sanitária e epidemiológica			30 anos			X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-15-1	Ações que versem sobre outros temas de saúde			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 20/05/2020. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Doação e transplante de órgãos; tecidos e partes do corpo humano; - Internação - compulsória / involuntária (saúde mental); - Fornecimento de insumos (cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar / curativos / bandagem / fraldas); - Fornecimento de medicamentos (oncológico / com ou sem registro na ANVISA); - Internação / Transferência hospitalar (leito de enfermagem / leito oncológico / UTI/UCI); - Sistema Único de Saúde (controle social e conselhos de saúde / convênios médicos / financiamento / reajuste da tabela do SUS / repasse de verbas / ressarcimento / terceirização); - Tratamento médico-hospitalar (cirurgia / consulta / diálise - hemodiálise).
N/A	1-2-7-16	Servidão administrativa			30 anos			X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-17	Indenizatória - responsabilidade da administração (dano ambiental / material / moral), reparação, ressarcimento.			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-18	Outras ações de matéria tributária			10 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-19	Ações que versem sobre FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço			40 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-20	Ações que versem sobre gestão de florestas públicas			30 anos			X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 13/09/2012.
N/A	1-2-8	MATÉRIA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO									
N/A	1-2-8-1	Adoção			30 anos			X			
N/A	1-2-8-1-1	Adoção	Habilitação para adoção (inclusive as habilitações para adoção por estrangeiros)		5 anos	X					
N/A	1-2-8-2	Alvará judicial (autorização de visita, de trabalho, de estágio laborativo, para ingresso e permanência de menores em eventos, para viagem,...)			10 anos	X					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: (1) "Alvará judicial (autorização de visita, de trabalho, de estágio laborativo, para ingresso e permanência de menores em eventos diversos,...)". (2) "Alvará judicial (autorização de visita, de trabalho, de estágio laborativo, para ingresso e permanência de menores em eventos diversos, para viagem,...)" (alterada em 01/09/2016). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).



N/A	1-2-9-4	Habilitação de herdeiros (INATIVO)			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Código inativo. - Classificar em 1-2-9-6 (Inventário).
N/A	1-2-9-5	Interdição ou curatela (INATIVO)			100 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/11/2012; - Classificar em 1-2-6-8-1. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Interdição (levantamento; nomeação de curadores ou administradores provisórios - autorizações, consentimentos, remoção e substituição,...)". => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-5-1	Interdição ou curatela (INATIVO)	Levantamento de interdição (INATIVO)		2 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/11/2012. - Classificar em 1-2-6-8-1. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-9-5.
N/A	1-2-9-5-2	Interdição ou curatela (INATIVO)	Remoção de curador (INATIVO)		2 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/11/2012. - Classificar em 1-2-6-8-1. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-9-5. => PRAZO DE GUARDA: - Desapensar para eliminar.
N/A	1-2-9-6	Inventário (partilha ou adjudicação)			40 anos		X			=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Inventário e partilha (autos de praça, citações e impugnações, prorrogação de prazo - para abertura e encerramento, meação de bens, petição de herança, revogação de doação, colação de bens,...)". => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012). => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: Habilitação de herdeiros.
N/A	1-2-9-6-1	Inventário (partilha ou adjudicação)	Adjudicação (INATIVO)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Código inativo. - Classificar em 1-2-9-6 (Inventário).
N/A	1-2-9-6-2	Inventário (partilha ou adjudicação)	Anulação de partilha ou de adjudicação		40 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-6-3	Inventário (partilha ou adjudicação)	Apuração de haveres		40 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-6-4	Inventário (partilha ou adjudicação)	Arrolamento		40 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 17/08/2012).
N/A	1-2-9-6-5	Inventário (partilha ou adjudicação)	Remoção de inventariante		----					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Inventariante (nomeação, remoção, destituição). => PRAZO DE GUARDA: - Os autos do Incidente de Remoção de Inventariante, após traslado da decisão nele proferida e da certidão de trânsito em julgado para os autos do inventário, serão eliminados na própria serventia, sem necessidade de termo de eliminação.
N/A	1-2-9-6-6	Inventário (partilha ou adjudicação)	Inventário negativo		2 anos		X			
N/A	1-2-9-6-7	Inventário (partilha ou adjudicação)	Exclusão por deserção ou por indignidade		10 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-7	Liquidação de firmas individuais (quando falecimento do comerciante)			2 anos		X			
N/A	1-2-9-8	Sonegados / colação de bens			40 anos		X			=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Sonegados" - Código anterior: 1-2-9-6 (Colação de bens) => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-9	Testamento (abertura, registro e cumprimento; revogação) e codicilo			40 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-9-1	Testamento (abertura, registro e cumprimento; revogação) e codicilo	Anulação / Nulidade (testamento)		40 anos		X			=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Anulação" (alterada em 18/08/2009). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-9-2	Testamento (abertura, registro e cumprimento; revogação) e codicilo	Nulidade (INATIVO)		2 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 18/08/2009. - Classificar em 1-2-9-9-1 (anulação / nulidade).
N/A	1-2-9-9-3	Testamento (abertura, registro e cumprimento; revogação) e codicilo	Fideicomisso		40 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012 => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-14 - Denominação anterior: "Extinção de usufruto e de fideicomisso" (alterada em 06/03/2015).
N/A	1-2-9-10	Tutela			20 anos		X			=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Tutela (anulação, destituição)".
N/A	1-2-9-10-1	Tutela	Remoção de tutor		2 anos		X			

N/A	1-2-9-11	Petição de herança			10 anos	X														=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-9-6.
N/A	1-2-9-12	Revogação de doação			2 anos	X														=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-9-6.
N/A	1-2-9-13	Alvará objetivando recebimento de valores			40 anos	X														=> VIGÊNCIA: - Criado em 17/08/2012.
N/A	1-2-10	<b>MATÉRIA DE REGISTRO PÚBLICO</b>																		
N/A	1-2-10-1	Consulta/dúvida (de tabeliães e oficiais de Registro Público)			10 anos	X														
N/A	1-2-10-2	Divisão e demarcação de terras (INATIVO)			10 anos	X														=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-6.
N/A	1-2-10-3	Registro de títulos (dúvida inversa)			10 anos	X														
N/A	1-2-10-4	Retificação contenciosa de registro			10 anos	X														
N/A	1-2-10-5	Averbação, anulação / cancelamento, impugnação, retificação / vistoria, anotação e outros atos, de jurisdição voluntária, relativos a registros públicos (salvo os do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Imóveis)			10 anos	X														=> ALTERAÇÕES: - Ressalva na denominação quanto a Registro de Imóveis. - Quanto à retificação de área de imóvel, classificar em 1-2-1-46-13 (alterado em 23/01/2013).
N/A	1-2-10-6	Ações relativas a Registro de Imóveis			----															=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-10-6-1	Ações relativas a Registro de Imóveis	Ações relativas a Registro de Imóveis em geral		40 anos	X														=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-10-6-2	Ações relativas a Registro de Imóveis	Lavratura / Retificação / Revogação de procuração		10 anos	X														=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-3	<b>PROCESSOS DA ÁREA CRIMINAL</b>																		=> Os processos classificados com o código 1-3 ficam sujeitos à classificação do assunto antes da eliminação ou transferência ao DEGEA. => Havendo pendência processual, deve-se oficiar à serventia solicitando providências.  => PRAZO DE GUARDA: 1) PROCESSOS SUSPENSOS: eliminar no prazo de 01 ano após o cumprimento da medida; 2) PROCESSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: 2.1) Réu absolvido (ou prescrição / extinção de punibilidade / renúncia expressa ou decadência do direito de queixa ou representação / composição sem efeitos civis, mas que importem em renúncia do direito de representação ou queixa / transação penal homologada e cumprida) é de 2 anos e a destinação final é a eliminação. 2.2) Réu condenado (ou pedido de arquivamento pelo MP do termo circunstanciado / pedido de arquivamento do termo circunstanciado por não localização da vítima / transação penal homologada, sem certificação sobre o cumprimento) é de 5 anos e a destinação final é a eliminação. 3) PROCESSOS CRIMINAIS: 3.1) Réu absolvido (ou prescrição / extinção de punibilidade) é de 5 anos e a destinação final é a eliminação. 3.2) Réu condenado (em face da possibilidade de reabilitação e revisão / extinção de punibilidade em virtude de prescrição retroativa) é de 30 anos e a destinação final é a guarda permanente; 3.3) Processos de crimes imprescritíveis (preconceito racial ou de cor e crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social) são de guarda permanente.
N/A	1-3-1	<b>GERAL</b>																		
N/A	1-3-1-1	Carta precatória executiva			2 anos	X														=> Processos da VEP.  => PRAZO DE GUARDA: - A contagem do prazo de guarda terá como marco inicial a extinção da pena.
N/A	1-3-1-2	Desaforamento			2 anos	X														=> PRAZO DE GUARDA: - A contagem do prazo de guarda terá como marco inicial a extinção da pena.
N/A	1-3-1-3	Duplo grau obrigatório de jurisdição (reexame necessário) (INATIVO)			20 anos	X														=> VIGÊNCIA: - Inativado em 23/07/2007.
N/A	1-3-1-4	Especialização de hipoteca legal (INATIVO)			20 anos	X														=> VIGÊNCIA: - Inativado em 26/10/2012.
N/A	1-3-1-5	Exceção			----															
N/A	1-3-1-5-1	Exceção	Exceção de incompetência		----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-5-2	Exceção	Exceção de ilegitimidade de parte		----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-5-3	Exceção	Exceção de litispendência		----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-5-4	Exceção	Exceção de coisa julgada		----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-5-5	Exceção	Exceção de suspeição / impedimento		----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-6	Execução penal			----															
N/A	1-3-1-6-1	Execução penal	Carta de guia ou de execução de sentença		----															=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.





N/A	1-3-1-12-4	Medida cautelar	Produção antecipada de provas		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-12-5	Medida cautelar	Restituição de coisas apreendidas		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-12-6	Medida cautelar	Sigilo bancário		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-13	Notícia crime (INATIVO)			20 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-3-1-9 -1. => PRAZO DE GUARDA: - A contagem do prazo de guarda terá como marco inicial a data de ocorrência do fato;
N/A	1-3-1-14	Procedimento especial (INATIVO)			20 anos	X				=> Processo da VEP. => VIGÊNCIA: - Inativado em 26/10/2012. => PRAZO DE GUARDA: - A contagem do prazo de guarda terá como marco inicial a data de ocorrência do fato.
N/A	1-3-1-15	Reabilitação	Reabilitação		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16	Recursos	Recursos		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-1	Recursos	Agravo	T. Necess.	----	X				=> PRAZO DE GUARDA: - O TEMPO NECESSÁRIO deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-2	Recursos	Apelação		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-3	Recursos	Carta testemunhável		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-4	Recursos	Embargos (em matéria criminal)		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-4-1	Embargos (em matéria criminal)	Embargos infringentes e de nulidade		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-5	Recursos	Protesto por um novo júri		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-6	Recursos	Recurso em sentido estrito		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-7	Recursos	Recurso especial (STJ)		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-7-1	Recurso especial (STJ)	Agravo de instrumento de despacho denegatório em recurso especial	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Agravo de despacho denegatório em recurso especial". => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-7-2	Recurso especial (STJ)	Agravo de instrumento em recurso especial (INATIVO)	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003. => VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/07. => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-8	Recursos	Recurso extraordinário (STF)		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-8-1	Recurso extraordinário (STF)	Agravo de instrumento de despacho denegatório em recurso extraordinário	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Agravo de despacho denegatório em recurso extraordinário". => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-8-2	Recurso extraordinário (STF)	Agravo de instrumento em recurso extraordinário (INATIVO)	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003. => VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/2007. => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-9	Recursos	Recurso ordinário		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.

N/A	1-3-1-16-9-1	Recurso ordinário	Agravo de instrumento em recurso ordinário (INATIVO)	T. Necess.	----	X					=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003. => VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/2007. => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-10	Recursos	Agravo regimental		----						=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-11	Recursos	Recurso criminal ex officio (INATIVO)		----						=> VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/07. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-12	Recursos	Agravo de instrumento (INATIVO)	T. Necess.	----	X					=> Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003. => VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/2007. => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-13	Recursos	Recurso de agravo (execução penal)		1 ano	X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7210/84.
N/A	1-3-1-16-14	Recursos	Revisão Criminal								=> VIGÊNCIA: - Criado em 26/10/2012. - Inativado em 09/07/2015. - Classificar em 1-3-1-18. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-17	Restauração de autos			----						
N/A	1-3-1-17-1	Restauração de autos	Restauração de autos - crime de réu absolvido		5 anos	X					
N/A	1-3-1-17-2	Restauração de autos	Restauração de autos - crime de réu condenado		30 anos		X				
N/A	1-3-1-18	Revisão criminal			5 anos	X					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 26/10/2012. - Reativado em 09/07/2015. - Código anterior: 1-3-1-16-14.
N/A	1-3-1-19	Outras não especificadas			----						=> Ver objeto da ação.
N/A	1-3-1-20	Reclamação / correição parcial (art. 219 do CODJERJ)			1 ano	X					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Reclamação (art. 219 do CODJERJ)" (alterado em 21/08/2008).
N/A	1-3-2	CONTRAVENÇÕES (DECRETO-LEI Nº 3688/41, DECRETO-LEI Nº 6259/44)									
N/A	1-3-2-1	Contrações referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLoba: - Arts. 18 a 23.
N/A	1-3-2-1-1	Contrações referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Anúncio de meio abortivo - art. 20								
N/A	1-3-2-1-2	Contrações referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição - art. 18								
N/A	1-3-2-1-3	Contrações referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Indevida custódia de doente mental - art. 23								
N/A	1-3-2-1-4	Contrações referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Internação irregular em estabelecimento psiquiátrico - art. 22 § 1º, 2º								
N/A	1-3-2-1-5	Contrações referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Porte de arma sem licença - art. 19								
N/A	1-3-2-1-6	Contrações referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Vias de fato - art. 21								
N/A	1-3-2-2	Contrações referentes ao patrimônio (Decreto-Lei nº 3688/41)									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLoba: - Arts. 24 a 26.
N/A	1-3-2-2-1	Contrações referentes ao patrimônio (Decreto-Lei nº 3688/41)	Instrumento de emprego usual na prática de furto - art. 24								
N/A	1-3-2-2-2	Contrações referentes ao patrimônio (Decreto-Lei nº 3688/41)	Posse não justificada de instrumento de emprego usual na prática de furto - art. 25								
N/A	1-3-2-2-3	Contrações referentes ao patrimônio (Decreto-Lei nº 3688/41)	Violação de lugar ou objeto - art. 26								
N/A	1-3-2-3	Contrações referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLoba: - Arts. 28 a 38.
N/A	1-3-2-3-1	Contrações referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Abuso na prática da aviação - art. 35								
N/A	1-3-2-3-2	Contrações referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Arremesso ou colocação perigosa - art. 37								
N/A	1-3-2-3-3	Contrações referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Desabamento de construção - art. 29								
N/A	1-3-2-3-4	Contrações referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Direção não licenciada de aeronave - art. 33								
N/A	1-3-2-3-5	Contrações referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Direção perigosa de veículo na via pública - art. 34								

N/A	1-3-2-3-6	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Disparo de arma de fogo - art. 28																	
N/A	1-3-2-3-7	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Emissão de fumaça, vapor ou gás - art. 38																	
N/A	1-3-2-3-8	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Falta de habilitação para dirigir veículo - art. 32																	
N/A	1-3-2-3-9	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Omissão de cautela na guarda ou condução de animais - art. 31																	
N/A	1-3-2-3-10	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Perigo de desabamento - art. 30																	
N/A	1-3-2-3-11	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Sinais de perigo - art. 36																	
N/A	1-3-2-4	Contravenções referentes à paz pública (Decreto-Lei nº 3688/41)																		=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLoba: - Arts. 39 a 42.
N/A	1-3-2-4-1	Contravenções referentes à paz pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Associação secreta - art. 39																	
N/A	1-3-2-4-2	Contravenções referentes à paz pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Falso alarma - art. 41																	
N/A	1-3-2-4-3	Contravenções referentes à paz pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Perturbação do trabalho ou do sossego alheios - art. 42																	
N/A	1-3-2-4-4	Contravenções referentes à paz pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Provocação de tumulto, conduta inconveniente - art. 40																	
N/A	1-3-2-5	Contravenções referentes à fé pública (Decreto-Lei nº 3688/41)																		=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLoba: - Arts. 43 a 46.
N/A	1-3-2-5-1	Contravenções referentes à fé pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Imitação de moeda para propaganda - art. 44																	
N/A	1-3-2-5-2	Contravenções referentes à fé pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Recusa de moeda de curso legal - art. 43																	
N/A	1-3-2-5-3	Contravenções referentes à fé pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Simulação da qualidade de funcionário - art. 45																	
N/A	1-3-2-5-4	Contravenções referentes à fé pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo - art. 46																	
N/A	1-3-2-6	Contravenções referentes à organização do trabalho (Decreto-Lei nº 3688/41)																		=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLoba: - Arts. 47 a 49.
N/A	1-3-2-6-1	Contravenções referentes à organização do trabalho (Decreto-Lei nº 3688/41)	Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte - art. 48																	
N/A	1-3-2-6-2	Contravenções referentes à organização do trabalho (Decreto-Lei nº 3688/41)	Exercício ilegal de profissão ou atividade - art. 47																	
N/A	1-3-2-6-3	Contravenções referentes à organização do trabalho (Decreto-Lei nº 3688/41)	Matrícula ou escrituração de indústria e profissão - art. 49																	
N/A	1-3-2-7	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)																		=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLoba: - Arts. 50 a 65 do Decreto-Lei nº 3688/41.
N/A	1-3-2-7-1	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)	Bebidas alcoólicas - art. 63 (Decreto-Lei nº 3688/41)																	
N/A	1-3-2-7-2	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)	Crueldade contra animais - art. 64 (Decreto-Lei nº 3688/41)																	
N/A	1-3-2-7-3	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)	Distribuição ou transporte de listas ou avisos - art. 56 (Decreto-Lei nº 3688/41)																	
N/A	1-3-2-7-4	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)	Embriaguez - art. 62 (Decreto-Lei nº 3688/41)																	
N/A	1-3-2-7-5	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)	Exibição ou guarda de lista de sorteio - art. 54 (Decreto-Lei nº 3688/41)																	
N/A	1-3-2-7-6	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)	Importunação ofensiva ao pudor - art. 61 (Decreto-Lei nº 3688/41)																	
N/A	1-3-2-7-7	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)	Impressão de bilhetes, lista ou anúncios - art. 55 (Decreto-Lei nº 3688/41)																	
N/A	1-3-2-7-8	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)	Jogo de azar - art. 50 (Decreto-Lei nº 3688/41)																	
N/A	1-3-2-7-9	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)	Jogo do bicho - art. 58 (Decreto-Lei nº 3688/41)																	
N/A	1-3-2-7-10	Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)	Loteria estadual - art. 53 (Decreto-Lei nº 3688/41)																	













N/A	1-3-3-4-4-3	Outras falsidades	Falsificação de marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária - art. 306 - caput																	
N/A	1-3-3-4-4-4	Outras falsidades	Falsificação de marca ou sinal usado por autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ... - art. 306 § único																	
N/A	1-3-3-4-4-5	Outras falsidades	Fraude de lei sobre estrangeiros - art. 309, 309 § único, 310																	
N/A	1-3-3-4-4-6	Outras falsidades	Uso de documento de identidade alheia - art. 308																	
N/A	<b>1-3-3-4-5</b>	<b>Crimes Contra a Fé Pública</b>	Fraudes em certames de interesse público - art. 311-A																	=> VIGÊNCIA: - Criado em 16/04/2013. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Art. 311-A
N/A	<b>1-3-3-5</b>	<b>Crimes Contra a Incolumidade Pública</b>																		
N/A	<b>1-3-3-5-1</b>	<b>Crimes Contra a Incolumidade Pública</b>	Crimes de perigo comum.																	=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Arts. 250 a 259.
N/A	1-3-3-5-1-1	Crimes de perigo comum.	Causar desabamento ou desmoronamento - art. 256																	
N/A	1-3-3-5-1-2	Crimes de perigo comum.	Causar incêndio - art. 250 - caput																	
N/A	1-3-3-5-1-3	Crimes de perigo comum.	Causar inundação - arts. 254																	
N/A	1-3-3-5-1-4	Crimes de perigo comum.	Difusão de doença ou praga - art. 259																	
N/A	1-3-3-5-1-5	Crimes de perigo comum.	Explosão - art. 251 - caput																	
N/A	1-3-3-5-1-6	Crimes de perigo comum.	Explosão culposa - art. 251 § 3º																	
N/A	1-3-3-5-1-7	Crimes de perigo comum.	Explosão privilegiada - art. 251 § 1º																	
N/A	1-3-3-5-1-8	Crimes de perigo comum.	Explosão qualificada - art. 251 § 2º																	
N/A	1-3-3-5-1-9	Crimes de perigo comum.	Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante - art. 253																	
N/A	1-3-3-5-1-10	Crimes de perigo comum.	Incêndio culposo - art. 250 § 2º																	
N/A	1-3-3-5-1-11	Crimes de perigo comum.	Incêndio qualificado - art. 250 § 1º																	
N/A	1-3-3-5-1-12	Crimes de perigo comum.	Perigo de inundação - art. 255																	
N/A	1-3-3-5-1-13	Crimes de perigo comum.	Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento - art. 257																	
N/A	1-3-3-5-1-14	Crimes de perigo comum.	Uso culposo de gás tóxico ou asfixiante - art. 252 § único																	
N/A	1-3-3-5-1-15	Crimes de perigo comum.	Uso de gás tóxico ou asfixiante - art. 252 - caput																	
N/A	<b>1-3-3-5-2</b>	<b>Crimes Contra a Incolumidade Pública</b>	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.																	=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Arts. 260 a 262, 264 a 266.
N/A	1-3-3-5-2-1	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Arremesso de projétil - art. 264 - caput																	
N/A	1-3-3-5-2-2	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Arremesso de projétil resultando em lesão corporal - art. 264 § único 1ª parte)																	
N/A	1-3-3-5-2-3	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Arremesso de projétil resultando em morte - art. 264 § único (2ª parte)																	
N/A	1-3-3-5-2-4	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública - art. 265 - caput																	
N/A	1-3-3-5-2-5	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública em virtude de subtração de material - art. 265 § único																	
N/A	1-3-3-5-2-6	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo - art. 261 - caput																	
N/A	1-3-3-5-2-7	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado contra a segurança de outro meio de transporte - art. 262 - caput																	
N/A	1-3-3-5-2-8	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado culposo contra a segurança de transporte - art. 261 § 3º																	
N/A	1-3-3-5-2-9	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Desastre culposo em outro meio de transporte - art. 262 § 2º																	
N/A	1-3-3-5-2-10	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Desastre ferroviário - art. 260 § 1º																	
N/A	1-3-3-5-2-11	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Desastre ferroviário culposo - art. 260 § 2º																	
N/A	1-3-3-5-2-12	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Desastre em outro meio de transporte - art. 262 § 1º																	

N/A	1-3-3-5-2-13	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico - art. 266																	
N/A	1-3-3-5-2-14	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Perigo de desastre ferroviário - art. 260 - caput																	
N/A	1-3-3-5-2-15	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo - art. 261 § 1º																	
N/A	1-3-3-5-2-16	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado contra a segurança de transporte com o fim de lucro - art. 261 § 2º																	
N/A	<b>1-3-3-5-3</b>	<b>Crimes Contra a Incolumidade Pública</b>	Crimes contra a saúde pública.																	=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Arts. 267 a 285.
N/A	1-3-3-5-3-1	Crimes contra a saúde pública.	Causar epidemia - art. 267 - caput																	
N/A	1-3-3-5-3-2	Crimes contra a saúde pública.	Charlatanismo - art. 283																	
N/A	<b>1-3-3-5-3-3</b>	Crimes contra a saúde pública.	Corrupção ou poluição de água potável - art. 271 - caput																	=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 03/09/2012.
N/A	1-3-3-5-3-4	Crimes contra a saúde pública.	Corrupção ou poluição, culposa, de água potável - art. 271 § único																	
N/A	1-3-3-5-3-5	Crimes contra a saúde pública.	Curandeirismo - art. 284																	
N/A	1-3-3-5-3-6	Crimes contra a saúde pública.	Distribuição de água ou de substância envenenada - art. 270 § 1º																	
N/A	1-3-3-5-3-7	Crimes contra a saúde pública.	Emprego de processo proibido ou de substância não permitida no fabrico de produto destinado a consumo - art. 274																	
N/A	1-3-3-5-3-8	Crimes contra a saúde pública.	Entregar a consumo produto ou substância nas condições dos artigos 274 e 275 - art. 276																	
N/A	1-3-3-5-3-9	Crimes contra a saúde pública.	Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal - art. 270 - caput																	
N/A	1-3-3-5-3-10	Crimes contra a saúde pública.	Envenenamento, culposo, de água potável ou substância alimentícia - art. 270 § 2º																	
N/A	1-3-3-5-3-11	Crimes contra a saúde pública.	Epidemia qualificada - art. 267 § 1º																	
N/A	1-3-3-5-3-12	Crimes contra a saúde pública.	Epidemia culposa - art. 267 § 2º																	
N/A	1-3-3-5-3-13	Crimes contra a saúde pública.	Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica - art. 282																	
N/A	1-3-3-5-3-14	Crimes contra a saúde pública.	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios - art. 272 - caput																	
N/A	1-3-3-5-3-15	Crimes contra a saúde pública.	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais - art. 273 - caput																	
N/A	1-3-3-5-3-16	Crimes contra a saúde pública.	Infração de medida sanitária preventiva - art. 268 - caput																	
N/A	1-3-3-5-3-17	Crimes contra a saúde pública.	Infração de medida sanitária preventiva por funcionário da saúde pública - art. 268 § único																	
N/A	1-3-3-5-3-18	Crimes contra a saúde pública.	Invólucro ou recipiente com falsa indicação (em produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais) - art. 275																	
N/A	1-3-3-5-3-19	Crimes contra a saúde pública.	Medicamento em desacordo com receita médica - art. 280																	
N/A	1-3-3-5-3-20	Crimes contra a saúde pública.	Omissão de notificação de doença - art. 269																	
N/A	1-3-3-5-3-21	Crimes contra a saúde pública.	Substâncias nocivas à saúde pública - art. 278																	
N/A	1-3-3-5-3-22	Crimes contra a saúde pública.	Substância destinada à falsificação (de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais) - art. 277																	
N/A	1-3-3-5-3-23	Crimes contra a saúde pública.	Distribui ou entrega a consumo substância alimentícia falsificada - art. 272 § 1º																	
N/A	1-3-3-5-3-24	Crimes contra a saúde pública.	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração culposa de substância ou produtos alimentícios - art. 272 § 2º																	
N/A	1-3-3-5-3-25	Crimes contra a saúde pública.	Distribui ou entrega a consumo produto medicinal falsificado - art. 273 § 1º																	
N/A	1-3-3-5-3-26	Crimes contra a saúde pública.	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração culposa de produto medicinal - art. 273 § 2º																	
N/A	<b>1-3-3-6</b>	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>																		=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Arts. 197 a 207.
N/A	1-3-3-6-1	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional - art. 207																	
N/A	1-3-3-6-2	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Atentado contra a liberdade de associação - art. 199																	
N/A	1-3-3-6-3	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta - art. 198																	
N/A	1-3-3-6-4	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Atentado contra a liberdade de trabalho - art. 197																	

N/A	1-3-3-6-5	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa - art. 205																	
N/A	1-3-3-6-6	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Frustração de direito assegurado por lei trabalhista - art. 203																	
N/A	1-3-3-6-7	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho - art. 204																	
N/A	1-3-3-6-8	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem - art. 202																	
N/A	1-3-3-6-9	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem - art. 200																	
N/A	1-3-3-6-10	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Paralisação de trabalho de interesse coletivo - art. 201																	
N/A	1-3-3-6-11	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Aliciamento para o fim de emigração - art. 206																	
N/A	<b>1-3-3-7</b>	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>																		
N/A	<b>1-3-3-7-1</b>	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	Apropriação indébita																	=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 168 e 169.
N/A	1-3-3-7-1-1	Apropriação indébita	Apropriação de coisa achada - art. 169 § único, II																	
N/A	1-3-3-7-1-2	Apropriação indébita	Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza - art. 169 - caput																	
N/A	1-3-3-7-1-3	Apropriação indébita	Apropriação indébita - art. 168 - caput																	
N/A	1-3-3-7-1-4	Apropriação indébita	Apropriação indébita previdenciária - art. 168-A																	
N/A	1-3-3-7-1-5	Apropriação indébita	Apropriação de tesouro - art. 169 § único, I																	
N/A	1-3-3-7-1-6	Apropriação indébita	Pagar benefício a segurado - art. 168-A § 1º, III																	
N/A	1-3-3-7-1-7	Apropriação indébita	Receber a coisa em depósito necessário - art. 168 § 1º, I																	
N/A	1-3-3-7-1-8	Apropriação indébita	Receber a coisa na qualidade de tutor, curador - art. 168 § 1º, II																	
N/A	1-3-3-7-1-9	Apropriação indébita	Receber a coisa em razão de ofício, emprego ou profissão - art. 168 § 1º, III																	
N/A	1-3-3-7-1-10	Apropriação indébita	Recolher contribuição devida a previdência - art. 168-A § 1º, II																	
N/A	<b>1-3-3-7-2</b>	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	Dano																	=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 163 e 166.
N/A	1-3-3-7-2-1	Dano	Dano - art. 163, <i>caput</i> .																	
N/A	<b>1-3-3-7-2-2</b>	Dano	Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico - art. 165				----			X										=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 03/09/2012.
N/A	1-3-3-7-2-3	Dano	Dano com emprego de substância inflamável ou explosiva - art. 163 § único, II																	
N/A	1-3-3-7-2-4	Dano	Dano por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima - art. 163 § único, IV																	
N/A	1-3-3-7-2-5	Dano	Dano contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista - art. 163 § único, III																	
N/A	1-3-3-7-2-6	Dano	Dano com violência à pessoa ou grave ameaça - art. 163 § único, I																	
N/A	1-3-3-7-2-7	Dano	Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia - art. 164																	
N/A	1-3-3-7-2-8	Dano	Alteração do local especialmente protegido - art. 166																	
N/A	<b>1-3-3-7-3</b>	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	Estelionato e outras fraudes																	=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 171 e 179.
N/A	1-3-3-7-3-1	Estelionato e outras fraudes	Abuso de incapazes - art. 173																	
N/A	1-3-3-7-3-2	Estelionato e outras fraudes	Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria - art. 171 § 2º, II																	
N/A	1-3-3-7-3-3	Estelionato e outras fraudes	Defraudação de penhor - art. 171 § 2º, III																	
N/A	1-3-3-7-3-4	Estelionato e outras fraudes	Disposição de coisa alheia como própria - art. 171 § 2º, I																	
N/A	1-3-3-7-3-5	Estelionato e outras fraudes	Duplicata simulada - art. 172 - caput																	
N/A	1-3-3-7-3-6	Estelionato e outras fraudes	Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant" - art. 178																	
N/A	1-3-3-7-3-7	Estelionato e outras fraudes	Estelionato - art. 171 - caput																	
N/A	1-3-3-7-3-8	Estelionato e outras fraudes	Estelionato qualificado - art. 171 § 3º																	
N/A	1-3-3-7-3-9	Estelionato e outras fraudes	Falsificação ou adulteração na escrituração do Livro de Registro de Duplicatas - art. 172 § único																	
N/A	1-3-3-7-3-10	Estelionato e outras fraudes	Fraude no comércio - art. 175 - caput																	
N/A	1-3-3-7-3-11	Estelionato e outras fraudes	Fraude no comércio de metais ou pedras preciosas - art. 175 § 1º																	
N/A	1-3-3-7-3-12	Estelionato e outras fraudes	Fraude na entrega de coisa - art. 171 § 2º, IV																	
N/A	1-3-3-7-3-13	Estelionato e outras fraudes	Fraude à execução - art. 179																	
N/A	1-3-3-7-3-14	Estelionato e outras fraudes	Fraude no pagamento por meio de cheque - art. 171 § 2º, VI																	
N/A	1-3-3-7-3-15	Estelionato e outras fraudes	Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro - art. 171 § 2º, V																	





N/A	1-3-3-9-3-10	Crimes contra a vida.	Homicídio simples - caso de diminuição de pena - art. 121 § 1º									
N/A	1-3-3-9-3-11	Crimes contra a vida.	Aborto qualificado - art. 127									
N/A	1-3-3-9-3-12	Crimes contra a vida.	Aborto necessário - art. 128									
N/A	1-3-3-9-3-13	Crimes contra a vida.	Feminicídio - art. 121, § 2º, VI									
N/A	<b>1-3-3-9-4</b>	<b>Crimes Contra a Pessoa</b>	Lesões corporais									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Art. 129..
N/A	1-3-3-9-4-1	Lesões corporais	Lesão corporal culposa - art. 129 § 6º									
N/A	1-3-3-9-4-2	Lesões corporais	Lesão corporal leve - art. 129 - caput									
N/A	1-3-3-9-4-3	Lesões corporais	Lesão corporal de natureza grave resultando incapacidade por mais de trinta dias - art. 129 § 1º									
N/A	1-3-3-9-4-4	Lesões corporais	Lesão corporal de natureza grave resultando incapacidade permanente para o trabalho - art. 129 § 2º									
N/A	1-3-3-9-4-5	Lesões corporais	Lesão corporal impelida por relevante valor social, moral ou violenta emoção - art. 129 § 4º									
N/A	1-3-3-9-4-6	Lesões corporais	Lesão corporal seguida de morte - art. 129 § 3º									
N/A	1-3-3-9-4-7	Lesões corporais	Lesão corporal com substituição da pena - art. 129 § 5º									
N/A	1-3-3-9-4-8	Lesões corporais	Lesão praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro - art. 129 § 9º									
N/A	<b>1-3-3-9-5</b>	<b>Crimes Contra a Pessoa</b>	Periclitación da vida e da saúde									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 130 a 136.
N/A	1-3-3-9-5-1	Periclitación da vida e da saúde	Abandono de incapaz - art. 133 - caput									
N/A	1-3-3-9-5-2	Periclitación da vida e da saúde	Abandono de incapaz em lugar ermo / por ascendente ou descendente - art. 133 § 3º									
N/A	1-3-3-9-5-3	Periclitación da vida e da saúde	Abandono de incapaz resultando em lesão corporal de natureza grave - art. 133 § 1º									
N/A	1-3-3-9-5-4	Periclitación da vida e da saúde	Abandono de incapaz resultando em morte - art. 133 § 2º									
N/A	1-3-3-9-5-5	Periclitación da vida e da saúde	Exposição ou abandono de recém-nascido - art. 134 - caput									
N/A	1-3-3-9-5-6	Periclitación da vida e da saúde	Exposição ou abandono de recém-nascido resultando em lesão corporal de natureza grave - art. 134 § 1º									
N/A	1-3-3-9-5-7	Periclitación da vida e da saúde	Exposição ou abandono de recém-nascido resultando em morte - art. 134 § 2º									
N/A	1-3-3-9-5-8	Periclitación da vida e da saúde	Maus -tratos - art. 136 - caput									
N/A	1-3-3-9-5-9	Periclitación da vida e da saúde	Maus -tratos resultando em lesão corporal de natureza grave - art. 136 § 1º									
N/A	1-3-3-9-5-10	Periclitación da vida e da saúde	Maus -tratos resultando em morte - art. 136 § 2º									
N/A	1-3-3-9-5-11	Periclitación da vida e da saúde	Omissão de socorro - art. 135 - caput									
N/A	1-3-3-9-5-12	Periclitación da vida e da saúde	Omissão de socorro resultando em lesão corporal de natureza grave - art. 135 § único									
N/A	1-3-3-9-5-13	Periclitación da vida e da saúde	Perigo de contágio de moléstia grave - art. 131									
N/A	1-3-3-9-5-14	Periclitación da vida e da saúde	Perigo de contágio venéreo - art. 130									
N/A	1-3-3-9-5-15	Periclitación da vida e da saúde	Perigo de contágio venéreo com dolo - art. 130 § 1º									
N/A	1-3-3-9-5-16	Periclitación da vida e da saúde	Perigo para a vida ou saúde de outrem - art. 132									
N/A	1-3-3-9-5-17	Periclitación da vida e da saúde	Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial - Art. 135-A									
N/A	<b>1-3-3-9-6</b>	<b>Crimes Contra a Pessoa</b>	Rixa									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Art. 137.
N/A	1-3-3-9-6-1	Rixa	Rixa ocorrendo morte ou lesão corporal de natureza grave - art. 137 § único									
N/A	<b>1-3-3-10</b>	<b>Crimes contra a propriedade material</b>										
N/A	<b>1-3-3-10-1</b>	<b>Crimes contra a propriedade material</b>	Crimes contra a propriedade intelectual									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 184 a 185.
N/A	1-3-3-10-1-1	Crimes contra a propriedade intelectual	Reprodução de obra intelectual com intuito de lucro - art. 184 § 1º									
N/A	1-3-3-10-1-2	Crimes contra a propriedade intelectual	Usurpação de nome ou pseudônimo alheio - arts. 185									
N/A	1-3-3-10-1-3	Crimes contra a propriedade intelectual	Vender, expor à venda, alugar original ou cópia de obra intelectual com intuito de lucro - art. 184 § 2º									
N/A	1-3-3-10-1-4	Crimes contra a propriedade intelectual	Violação de direito autoral - art. 184									
N/A	<b>1-3-3-11</b>	<b>Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos</b>										=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 208 a 2012.
N/A	1-3-3-11-1	Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos	Destruição, subtração ou ocultação de cadáver - art. 211									
N/A	1-3-3-11-2	Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos	Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária - art. 209									

N/A	1-3-3-11-3	<b>Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos</b>	Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo - art. 208																		
N/A	1-3-3-11-4	<b>Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos</b>	Vilipêndio a cadáver - art. 212																		
N/A	1-3-3-11-5	<b>Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos</b>	Violação de sepultura - art. 210																		
N/A	<b>1-3-3-12</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>																			
N/A	<b>1-3-3-12-1</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)																		
N/A	1-3-3-12-1-1	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Atentados que constituem abuso de autoridade - art. 3º																		
N/A	1-3-3-12-1-2	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica - art. 4º - h																		
N/A	1-3-3-12-1-3	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Cobrança, pelo carcereiro ou agente de autoridade policial, de despesa ilegal - art. 4º - f																		
N/A	1-3-3-12-1-4	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz a prisão ou detenção de qualquer pessoa - art. 4º - c																		
N/A	1-3-3-12-1-5	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Deixar de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade - art. 4º - i																		
N/A	1-3-3-12-1-6	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal - art. 4º - d																		
N/A	1-3-3-12-1-7	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Levar à prisão e nela deter quem quer se proponha a prestar fiança permitida em lei - art. 4º - e																		
N/A	1-3-3-12-1-8	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual - art. 4º - a																		
N/A	1-3-3-12-1-9	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Recusar, o carcereiro ou agente de autoridade policial, recibo de importância recebida - art. 4º - g																		
N/A	1-3-3-12-1-10	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Submeter pessoa sob sua guarda a vexame ou a constrangimento																		
N/A	<b>1-3-3-12-2</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético																		=> BASE LEGAL: - Lei nº 4771/65 - Código Florestal; Lei nº 5197/67 - Proteção à fauna; Lei nº 6453/77 - Responsabilidade criminal por danos nucleares; Lei nº 6766/79 - Parcelamento do solo urbano; Lei nº 6938/81 - Política nacional do meio ambiente; Lei nº 7653/88 - altera os arts. 27, 33 e 34 da Lei nº 5197/67 - Proteção à fauna; Lei nº 7802/89 - Registro, classificação, controle, inspeção e a fiscalização de agrotóxicos e afins; Lei nº 7805/89 - Criação do regime de permissão de lavra garimpeira; Lei nº 9605/98 - Condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Lei nº 11105/2005 - Política Nacional de Biossegurança.
N/A	1-3-3-12-2-1	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei - art. 63 (Lei nº 9605/98)																		
N/A	1-3-3-12-2-2	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Acusar culposamente poluição de qualquer natureza... - art. 54 § 1.º (Lei nº 9605/98)																		
N/A	1-3-3-12-2-3	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Acusar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação - art. 40 (Lei nº 9605/98)																		
N/A	1-3-3-12-2-4	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Acusar dano direto ou indireto, culposamente, às Unidades de Conservação - art. 40 § 3º (Lei nº 9605/98)																		
N/A	1-3-3-12-2-5	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Acusar degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura - art. 33 § único, I (Lei nº 9605/98)																		
N/A	1-3-3-12-2-6	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Acusar poluição de qualquer natureza que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição da flora - art. 54 - caput (Lei nº 9605/98)																		
N/A	1-3-3-12-2-7	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação,... - art. 51 (Lei nº 9605/98)																		
N/A	1-3-3-12-2-8	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Conceder ao funcionário público, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais,... - art. 67 - caput (Lei nº 9605/98)																		
N/A	1-3-3-12-2-9	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Conceder ao funcionário público, autorização ou permissão, de forma culposa, em desacordo com as normas ambientais,... - art. 67 § único (Lei nº 9605/98)																		
N/A	1-3-3-12-2-10	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar... Obras ou serviços potencialmente poluidores, ...- art. 60 (Lei nº 9605/98)																		











N/A	1-3-3-12-4-23	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Hospedar criança, adolescente em hotel, pensão sem autorização - art. 250																	
N/A	1-3-3-12-4-24	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Transportar criança ou adolescente com infração aos arts. 83, 84 e 85 - art. 251																	
N/A	1-3-3-12-4-25	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar o responsável por diversão de informar a natureza do espetáculo - art. 252																	
N/A	1-3-3-12-4-26	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Anunciar peças teatrais, filmes sem indicar os limites de idade - art. 253																	
N/A	1-3-3-12-4-27	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Transmitir por rádio, espetáculo em horário diverso do autorizado - art. 254																	
N/A	1-3-3-12-4-28	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Exibir filme ou congêneres inadequados às crianças ou adolescentes - art. 255																	
N/A	1-3-3-12-4-29	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Vender, locar a criança fita em vídeo em desacordo com a classificação - art. 256																	
N/A	1-3-3-12-4-30	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 89 do ECA - art. 257																	
N/A	1-3-3-12-4-31	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar responsável, estabelecimento de observar acesso a diversão - art. 258																	
N/A	1-3-3-12-4-32	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual - art. 244-A (incluído pela Lei nº 9975/2000)																	
N/A	1-3-3-12-4-33	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la - art. 244-B (incluído pela Lei nº 12.015/09)																	
N/A	1-3-3-12-4-34	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente - art. 241-A (Incluído pela Lei nº 11.829/08)																	
N/A	1-3-3-12-4-35	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente - art. 241-B (Incluído pela Lei nº 11.829/08)																	
N/A	<b>1-3-3-12-5</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)																	
N/A	1-3-3-12-5-1	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Admitir a licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional inidôneo - art. 97																	
N/A	1-3-3-12-5-2	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem em favor do adjudicatário - art. 92																	
N/A	1-3-3-12-5-3	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem - art. 95																	
N/A	1-3-3-12-5-4	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório - art. 94																	
N/A	1-3-3-12-5-5	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei - art. 89																	
N/A	1-3-3-12-5-6	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias - art. 96																	
N/A	1-3-3-12-5-7	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Frustrar ou fraudar a licitação com o intuito de obter vantagem - art. 90																	
N/A	1-3-3-12-5-8	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório - art. 93																	
N/A	1-3-3-12-5-9	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Obstar, impedir ou dificultar a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais - art. 98																	
N/A	1-3-3-12-5-10	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração - art. 91																	
N/A	<b>1-3-3-12-6</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)																	
N/A	1-3-3-12-6-1	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Calúnia - art. 20																	
N/A	1-3-3-12-6-2	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Calúnia, difamação e injúria contra a memória dos mortos - art. 24																	
N/A	1-3-3-12-6-3	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Difamação - art. 21																	

N/A	1-3-3-12-6-4	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Divulgar loteria não autorizada - art. 17 § único																	
N/A	1-3-3-12-6-5	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Fazer apologia de fato criminoso ou de autor de crime - art. 19 § 2º																	
N/A	1-3-3-12-6-6	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Fazer propaganda de guerra, de processos ou de preconceitos de raça - art. 14																	
N/A	1-3-3-12-6-7	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Fazer, mediante paga ou recompensa, publicação ou transmissão que importe em crime - art. 18 § 2º																	
N/A	1-3-3-12-6-8	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Impedir notícia desabonadora da honra e da conduta de alguém - art. 18 § 1º																	
N/A	1-3-3-12-6-9	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Incitar à prática de qualquer infração às leis penais - art. 19																	
N/A	1-3-3-12-6-10	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Incitar à prática de qualquer infração às leis penais, seguida da prática do crime - art. 19 § 1º																	
N/A	1-3-3-12-6-11	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Injúria - art. 22																	
N/A	1-3-3-12-6-12	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Obter ou procurar obter favor, dinheiro ou outra vantagem para não fazer publicação de notícias - art. 18																	
N/A	1-3-3-12-6-13	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Ofender a moral pública e os bons costumes - art. 17																	
N/A	1-3-3-12-6-14	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Publicar ou divulgar segredo de Estado, notícia ou informação sigilosa - art. 15																	
N/A	1-3-3-12-6-15	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Publicar notícia falsa ou truncada - art. 16																	
N/A	<b>1-3-3-12-7</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)																	
N/A	1-3-3-12-7-1	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando a concorrência - art. 4º, I (Lei nº 8137/90)																	
N/A	1-3-3-12-7-2	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Açambarcar, sonegar, destruir ou inutilizar bens de produção ou de consumo para estabelecer monopólio ou eliminar a concorrência - art. 4º, IV (Lei nº 8137/90)																	
N/A	1-3-3-12-7-3	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Aplicar fórmula de reajustamento de preços ou indexação de contrato proibida - art. 6º, II (Lei nº 8137/90)																	
N/A	1-3-3-12-7-4	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto - art. 2º, IV (Lei nº 8137/90)																	
N/A	1-3-3-12-7-5	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado - art. 2º, II (Lei nº 8137/90)																	
N/A	1-3-3-12-7-6	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria, com o fim de provocar alta de preço - art. 7º, VIII (Lei nº 8137/90)																	
N/A	1-3-3-12-7-7	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Discriminar preços de bens ou de prestação de serviços por ajustes ou acordo de grupo econômico, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar a concorrência - art. 4º, III (Lei nº 8137/90)																	
N/A	1-3-3-12-7-8	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato - art. 1º, IV (Lei nº 8137/90)																	
N/A	1-3-3-12-7-9	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Elevar sem justa causa o preço de bem ou serviço - art. 4º, VII (Lei nº 8137/90)																	
N/A	1-3-3-12-7-10	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços - art. 7º, V (Lei nº 8137/90)																	
N/A	1-3-3-12-7-11	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional de preço tabelado, congelado, administrado, fixado ou controlado pelo Poder Público - art. 6º, III (Lei nº 8137/90)																	





















N/A	1-3-3-12-10-1	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos para fins de divulgação do nazismo - art. 20 § 1º		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-2	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios e elevadores - art. 11		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-3	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais - art. 9º		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-4	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes - art. 8º		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-5	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas - art. 10		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-6	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou similar - art. 7º		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-7	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso ou uso de transportes públicos - art. 12		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-8	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a cargo público - art. 3º		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-9	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas - art. 13		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-10	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social - art. 14		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-11	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Negar ou obstar emprego em empresa privada - art. 4º		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-12	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional - art. 20		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-13	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação - art. 20 § 2º		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-14	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial - art. 5º		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-15	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado - art. 6º		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-16	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno menor em estabelecimento de ensino público ou privado - art. 6º § único		----		X			=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-11	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)							
N/A	1-3-3-12-11-1	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Auferir vantagem com a transação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano - art. 15 § único							
N/A	1-3-3-12-11-2	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano - art. 15 caput							
N/A	1-3-3-12-11-3	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Deixar de recompor cadáver - art. 19							
N/A	1-3-3-12-11-4	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Publicar anúncio ou apelo público - art. 20							
N/A	1-3-3-12-11-5	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Realizar transplante de tecidos, órgãos... Obtidos indevidamente - art. 16							
N/A	1-3-3-12-11-6	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Realizar transplante sem o consentimento expresso do receptor - art. 18							
N/A	1-3-3-12-11-7	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano obtidos indevidamente - art. 17							
N/A	1-3-3-12-11-8	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver - art. 14 caput							
N/A	1-3-3-12-11-9	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Remover tecidos, órgãos... Mediante paga ou promessa de recompensa - art. 14 § 1º							
N/A	1-3-3-12-11-10	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Remover tecidos, órgãos... De pessoa viva - art. 14 § 2º							





N/A	1-3-3-12-16-4	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Apropriação ou desvio de bens ou rendas públicas - art. 1º, I		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-5	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo - art. 1º, XXI		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-6	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização - art. 1º, IX		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-7	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito - art. 1º, VIII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-8	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais dentro do prazo art. 1º, XV		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-9	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada - art. 1º, XVI		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-10	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de prestar contas anuais - art. 1º, VI		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-11	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de prestar contas ao órgão competente - art. 1º, VII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-12	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - art. 1º, XIX		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-13	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de promover ou de ordenar o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada art. 1º, XVIII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-14	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Desvio, ou aplicação indevida, de rendas ou verbas públicas - art.1º, III		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-15	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos em desacordo com os planos ou programas a que se destinam - art. 1º, IV		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-16	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Negar execução a lei - art. 1º, XIV		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-17	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei - art. 1º, XIII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-18	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos - art. 1º, XVII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-19	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa - art. 1º, XXII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-20	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito - art. 1º, XX		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-21	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei - art. 1º, V		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-22	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei - art. 1º, XXIII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-23	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Utilização indevida de bens, rendas ou serviços públicos - art. 1º, II		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-12-17</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)							
N/A	1-3-3-12-17-1	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de alertar sobre a periculosidade do serviço a ser prestado - art. 63 § 1º							
N/A	1-3-3-12-17-2	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de comunicar a nocividade ou periculosidade de produtos colocados no mercado - art. 64							
N/A	1-3-3-12-17-3	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de corrigir informação inexata sobre o consumidor - art. 73							
N/A	1-3-3-12-17-4	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia preenchido - art. 74							
N/A	1-3-3-12-17-5	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de organizar dados que dão base à publicidade - art. 69							
N/A	1-3-3-12-17-6	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de retirar do mercado os produtos nocivos ou perigosos - art. 64 § único							
N/A	1-3-3-12-17-7	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados - art. 70							

N/A	1-3-3-12-17-8	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Executar serviço de alto grau de periculosidade - art. 65																
N/A	1-3-3-12-17-9	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre produtos ou serviços - art. 66																
N/A	1-3-3-12-17-10	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Fazer, culposamente, afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre produtos ou serviços - art. 66 § 2º																
N/A	1-3-3-12-17-11	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Fazer ou promover publicidade capaz de induzir o consumidor a prejudicar sua saúde ou segurança - art. 68																
N/A	1-3-3-12-17-12	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Fazer ou promover publicidade enganosa ou abusiva - art. 67																
N/A	1-3-3-12-17-13	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Impedir ou dificultar o acesso do consumidor as suas informações - art. 72																
N/A	1-3-3-12-17-14	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos - art. 63																
N/A	1-3-3-12-17-15	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Omitir, culposamente, dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos - art. 63 § 2º																
N/A	1-3-3-12-17-16	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Patrocinar a oferta - art. 66 § 1º																
N/A	1-3-3-12-17-17	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça ou qualquer outro procedimento que ridicularize o consumidor - art. 71																
N/A	<b>1-3-3-12-18</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)																=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Entorpecentes - uso indevido de drogas, tráfico ilícito (Lei nº 6.368/1976 e Lei nº 11.343/2006)" (alterada em 26/06/2015).
N/A	1-3-3-12-18-1	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Adquirir, guardar ou portar substância entorpecente para uso próprio - art. 16 da Lei nº 6368/1976 / art. 28 - caput da Lei nº 11343/2006																
N/A	1-3-3-12-18-2	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Fabricar, adquirir, utilizar,... petrechos para a produção de drogas - art. 13 da Lei nº 6368/1976 / art. 34 da Lei nº 11343/2006 - Denominação anterior: Fabricar, adquirir, vender,... substância entorpecente																
N/A	1-3-3-12-18-3	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Prescrever ou ministrar culposamente substância entorpecente - art. 15 da Lei nº 6368/1976 / art. 38 da Lei nº 11343/2006																
N/A	1-3-3-12-18-4	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Associação para o tráfico - art. 14 da Lei nº 6368/1976 / art. 35 da Lei nº 11343/2006 - Denominação anterior: Quadrilha de tráfico de substância entorpecente																
N/A	1-3-3-12-18-5	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Importar, exportar, remeter, preparar, ... drogas - art. 12 - caput §1º e §2º, II da Lei nº 6368/1976 / art. 33 - caput e §1º da Lei nº 11343/2006 - Denominação anterior: Tráfico de substância entorpecente																
N/A	1-3-3-12-18-6	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Violar o sigilo da investigação - art. 17 da Lei nº 6368/1976 - Denominação anterior: Violar sigilo da lei																
N/A	1-3-3-12-18-7	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Importar, exportar, remeter,... Drogas - art. 33 (Lei nº 11343/2006) (INATIVO) - Classificar em 1-3-3-12-18-5																
N/A	1-3-3-12-18-8	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	cultivar plantas destinadas à preparação de substância entorpecente para uso próprio - art.28 § 1º da Lei nº 11343/2006																
N/A	1-3-3-12-18-9	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Instigar o uso indevido de drogas - art.12 § 2º, I da Lei nº 6368/1976 / art.33 § 2º da Lei nº 11343/2006																
N/A	1-3-3-12-18-10	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	ceder drogas gratuitamente - art.33 § 3º da Lei nº 11343/2006																
N/A	1-3-3-12-18-11	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	financiar o tráfico de drogas - art.12 §2º, III da Lei nº 6368/1976 / art.36 da Lei nº 11343/2006																
N/A	1-3-3-12-18-12	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	colaborar com o tráfico de drogas - art.12 §2º, III da Lei nº 6368/1976 / art.37 da Lei nº 11343/2006																
N/A	1-3-3-12-18-13	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	conduzir embarcação ou aeronave após consumo de drogas - art.39 da Lei 11343/2006																
N/A	<b>1-3-3-12-19</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45																=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Falimentares (Decreto-Lei 7.661/1945 - Revogado pela Lei 11.101/2005)" (alterada em 26/06/2015).
N/A	1-3-3-12-19-1	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Abuso de responsabilidade de mero favor - art. 186, IV (Decreto-Lei 7661/45)																- Revogado pela Lei 11.101/2005



